GABINETE DO DEPUTADO CORONEL MOCELLIN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0005.1/2021



Altera a Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado.

Art. 1º O parágrafo 3º do Art. 1º da Lei Complementar 380, de 3 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1°	

§ 3º Excepcionalmente, os integrantes do CTISP poderão atuar em outros órgãos e em outras entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, no Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) ou nos órgãos e instituições de ensino vinculadas aos Poderes dos Municípios do Estado, observadas, em todos os casos, as mesmas finalidades e limitações de que trata o § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Onir Mo	cellin
Deputado	Estadual

Ao Expediente da Mesa

Em 06 / 05 / 21

Deputado Ricardo Alba 1º Secretário

Lido no	expediente
0389	expediente

O38 Sessão de 11 / 05/ 21 Às Comissões de:

(5) BUSTICA (14) MABALHO SOM SENV. PU (15) SEGUNSNES FUBLICS

Secrétário



GABINETE DO DEPUTADO CORONEL MOCELLIN

JUSTIFICATIVA



A cronologia de alteração da Lei Complementar 380/2007 nos revela que houve uma alteração motivada por projeto de lei complementar de autoria parlamentar, mais precisamente do Dep. Nazareno Martins, que inseriu autorização do uso do contingente do CTISP - Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - para as sedes dos poderes municipais.

Ato continuo, o Poder Executivo emite nova lei complementar corroborando a alteração acatada nessa Assembleia, entretanto sem clarear se a possibilidade continua somente para as sedes dos poderes municipais ou se texto fornece o entendimento que os poderes municipais poderão requisitar o CTISP para quaisquer órgãos de seu organograma.

Visando clarear o texto, já que a lei deve ser clara e acessível, proponho a alteração para que os municípios possam requisitar o CTISP para seus órgãos e instituições de ensino.

Sala das Sessões,

Onir Mocellin Deputado Estadual